INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CNPJ 51.628.065/0001-17

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer profissionalmente a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários de terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de instituição administradora, e **SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA,** sociedade empresária limitada com sede na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, nº 180, 17º andar, conjunto 172, Vila Nova Conceição, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 04543-000, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 16.476, expedido em 12 de julho de 2018, inscrita no CNPJ sob o nº 29.036.872/0001-91 ("Gestora"), através de seus procuradores devidamente constituídos, ambos na qualidade de Prestadores de Serviços Essenciais ("Prestadores de Serviços Essenciais") **KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS** inscrito no CNPJ sob o nº **51.628.065/0001-17** ("Fundo"), vêm formalizar o que segue:

CONSIDERANDO QUE:

I. Considerando que, nos termos da cláusula 15.8 do Regulamento do Fundo, a critério da **GESTORA,** poderão ser realizadas uma ou mais emissões/séries de Cotas sem necessidade de Aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

RESOLVEM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DELIBERAR SOBRE:

I. A aprovação da 6ª (sexta) emissão de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, cujas características seguirão na forma de Apêndice ("**ANEXO I**") ao presente instrumento.

II. Estando, assim, deliberado, é o presente instrumento assinado em 1 (uma) via.

Os Prestadores de Serviços Essenciais declaram, para fins do artigo 10, caput, inciso II, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que o Regulamento, o Anexo e os respectivos apêndices estão plenamente aderentes à legislação e à regulamentação vigentes.

Este instrumento é assinado por meio de assinatura eletrônica, ratificando os Prestadores de Serviços Essenciais que admitem como válidas, para fins de comprovação de autoria e integridade, as assinaturas e informações constantes do presente instrumento, as quais foram capturadas de forma eletrônica e utilizadas neste documento, produzindo todos os seus efeitos com relação aos signatários, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10 e parágrafos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 04 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administrador

SUESTE CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

APÊNDICE DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR DA 6ª (SEXTA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior da 6ª (sexta) emissão da classe única do KYOMI RENDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS ("**Fundo**" e "**Cotas**", respectivamente) terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

1. **Forma de Distribuição:** Colocação privada, observado o disposto na Resolução CVM 160;
2. **Valor Total da Emissão:** R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais);
3. **Valor Unitário de Emissão:** R$1.000,00 (mil reais), para a primeira integralização de Cotas Subordinada Júnior (a partir de então o valor da Cota Subordinada Júnior será calculado todo Dia Útil, conforme Regulamento. A data da aplicação e o valor da Cota Subordinada Júnior serão os do dia da efetiva disponibilidade dos recursos pelos investidores ao Fundo).
4. **Remuneração Alvo:** Não há.
5. **Coordenador:** Não aplicável;
6. **Público-Alvo:** Investidores Profissionais.